O TRABALHO CONTINUA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDENTE E RECEPCIONISTA 24 HORAS QUE ENTRE SI FAZEM A AMORVILLE – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE E AGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

A Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne, AMORVILLE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.470.788/0001-62, com sede à Quadra 01 – AE s/n, Jardim Botânico – DF, a seguir denominada **CONTRATANTE,** neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. José Líbio de Moraes Matos, Presidente da Amorville, CPF/MF nº 066.342.813-00 e Carteira de Identidade nº 3.388.676 SSP/PA, residente e domiciliado nesta Capital e a outra parte a empresa **ÁGIL *SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA***, estabelecida em Brasília-DF, no SOF Norte – quadra 04 Conjunto D loja 35, CEP: 70.634-440, telefone (61) 3403-0101, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob nº 72.620.735/0001-29 e no CF/DF sob nº 07.347.724/001-71, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Francisco José Soares Vianna, portador do CPF n° 266.430.491-72, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação do serviço de Atendente e Recepcionista 24 Horas, nas dependências da Contratante em Brasília-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA E DAS ATRIBUIÇÕES

A contratada obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente contrato, nas dependências ocupadas pelo contratante obedecendo às rotinas abaixo que, poderão ser alteradas a qualquer tempo, desde que não acarretem despesas adicionais à contratada e mediante prévio acordo entre as partes:

ATRIBUIÇÕES DA ATENDENTE /RECEPCIONISTA

- Recepcionar de maneira cortês e educada todo o público, observando sua identificação e formalidades necessárias; informando, orientando e encaminhando, habilmente, ao local pretendido;
- Estar atento quanto à entrada e saída das pessoas do Condomínio Ville de Montagne, solicitando a respectiva identificação e efetuar seu registro nos sistemas de controle de acesso disponibilizado pela **CONTRATANTE**. Não será necessário

RESUMO GERAL			
DISCRIMINAÇÃO / CATEGORIA	(1) VALOR R$ UNITÁRIO	(2) QUANT. DE FUNCIONÁRIOS	(1x2) SUB-TOTAL(R$)
POSTO DE ATENDENTE DIURNA - NA ESCALA DE TRABALHO 12X36 HORAS - DE SEGUNDA A SEGUNDA - DAS 07 AS 19 H	R$ 5.100,71	3	R$ 15.302,13
POSTO DE ATENDENTE DIURNA - NA ESCALA DE TRABALHO 12X36 HORAS - DE SEGUNDA A SEGUNDA - DAS 10 AS 22 H	R$ 5.100,71	1	R$ 5.100,71
POSTO DE ATENDENTE NOTURNO- NA ESCALA DE TRABALHO 12X36 HORAS - DE SEGUNDA A SEGUNDA - DAS 19 AS 07 H	R$ 5.500,58	1	R$ 5.500,58
VALOR GLOBAL TOTAL			**R$ 25.903,42**

Brasília/DF., 01 de setembro de 2011

ÁGIL - SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
Ronaldo de Paulo Silva
Gerente Comercial

O TRABALHO CONTINUA

o registro de autoridades, desde que estejam previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE;**

- Monitorar o recolhimento dos crachás fornecidos aos visitantes e prestadores de serviços, informando ao setor de controle de acesso da **CONTRATANTE**, diariamente ao final do dia, os que eventualmente não forem devolvidos;
- Atender na recepção, chamadas telefônicas internas e externas, registrando-as e prestando as informações necessárias;
- Evitar usar o telefone desnecessariamente, não efetuar ligações interurbanas e, não aceitar ligações a cobrar;
- Orientar e acompanhar participantes em eventos especiais, solenidades e exposições promovidas pela **CONTRATANTE;**
- Impedir o acesso de: vendedores, cobradores, pedintes, angariadores de donativos, ambulantes e assemelhados às instalações. Sendo permitida somente a entrada de pessoas devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- Não entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, nas dependências da **CONTRATANTE.** Em casos especiais, para decidir sobre certas questões, buscar o apoio e orientação do Gestor do contrato, repassando-lhe o problema;
- Levar ao conhecimento do Gestor do contrato, imediatamente, qualquer informação considerada importante depois de esgotado todos os recursos possíveis para a solução;
- Desenvolver todas as atividades inerentes à sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações da **CONTRATADA** e do Gestor do contrato, de acordo com as necessidades do serviço;
- Inspecionar, constantemente, toda a área sob sua responsabilidade, evitando sujeiras dentro e em torno da recepção, bem como a utilização de objetos estranhos ao estrito cumprimento do serviço;
- Portar em lugar visível o CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL, fornecido pela **CONTRATANTE**;
- Abster-se da execução de quaisquer atividades alheias ao Contrato e, principalmente, durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- Conhecer a atividade do posto que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição, para executá-los:

O TRABALHO CONTINUA

- Não participar de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- Sempre comunicar, se possível com antecedência, à **CONTRATANTE E CONTRATADA**, a necessidade de ausentar-se do serviço, independente do motivo;
- Executar outras tarefas afins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se ainda, referindo-se aos serviços constantes na cláusula primeira:

a) Restringir ao interior da área designada pela contratante todas as atividades relacionadas ao serviço;
b) Em caso de faltas eventuais, substituir o pessoal encarregado pelos serviços de manutenção por funcionários qualificados e em igual número;
c) Fornecer mensalmente à contratante para fins de recebimento da prestação dos serviços objeto do presente contrato, a certidão de regularidade do FGTS e INSS, da comprovação de recolhimento dos tributos, inerentes à folha de pagamento do pessoal vinculado ao contrato;
d) Atentar para a seleção de seus empregados, mantendo-os em serviço, bem apresentados, fornecendo uniformes adequados ao clima em quantidade suficiente para que, os mesmos se apresentem sempre limpos e asseados, com crachá de identificação;
e) Fiscalizar o pessoal que executar os serviços direta ou indiretamente, no fiel cumprimento das normas impostas pela contratante;
f) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos;
g) Substituir qualquer funcionário em caráter definitivo, sempre que for solicitado pela contratante;
h) Assumir integralmente o Passivo Trabalhista dos funcionários que estejam sobre sua gestão, visto que todos os custos estão inclusos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
b) Notificar a contratada, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer defeitos e irregularidades encontrados nas execuções dos serviços, fixando-lhe prazos para correções;
c) Efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nas datas previstas, desde que cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da contratada;
d) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas neste contrato;

O TRABALHO CONTINUA

e) Permitir o livre tráfego do pessoal da contratada nas áreas sujeitas à prestação dos serviços, desde que estes estejam devidamente identificados e uniformizados
f) Manter espaço adequado para guarda dos objetos dos funcionários da contratada, durante o horário de prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 01 de setembro de 2011 por um de período de 6 meses. Ao final deste período, o contrato ficará prorrogado automaticamente, por prazo indeterminado, caso não haja manifestação em contrário por escrito, de qualquer das partes, a ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do encerramento, critério também a ser adotado para eventuais prorrogações seguintes.

Parágrafo Único – Em caso de destrato por parte da contratante antes do prazo mencionado acima, o mesmo pagará uma multa no valor equivalente a uma fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É de responsabilidade e obrigação da contratada, o pagamento de todos os tributos devidos em razão da execução deste contrato e, de todas e quaisquer contribuições à Previdência Social, do seguro de acidente de trabalho, das despesas com uniformes, transportes, vale refeição e de todos os direitos trabalhistas dos empregados que executarão em seu nome, os serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FALTAS, FÉRIAS E LICENÇAS MÉDICAS

Nas faltas eventuais, férias e licenças médicas dos empregados desta empresa, a cobertura se fará nos prazos cabíveis, não permitindo que tais eventualidades comprometam a qualidade e perfeita execução dos serviços ora contratados, nem acréscimos financeiros para a contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços se fará através de fiscais treinados e qualificados, 24 horas por dia, equipados com aparelho de rádio nextel e telefonia celular.

CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL

- ✓ 03 (três) postos de Atendente/Recepcionista Diurno – na escala de trabalho 12X36 horas – Das 07 às 19 horas;
- ✓ 01 (um) posto de Atendente/Recepcionista Diurno – na escala de trabalho 12X36 horas – Das 10 às 22 horas;

O TRABALHO CONTINUA

- ✓ 01 (um) posto de Atendente/Recepcionista Noturno – na escala de trabalho 12X36 horas – Das 19 às 07 horas.

Parágrafo único – Não poderá haver alterações nas escalas, horários e nas condições dos funcionários objeto deste contrato sem prévia anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS

Pelo presente contrato de prestação de serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R$ 25.903,42** (Vinte e cinco mil novecentos e três reais e quarenta e dois centavos).
O pagamento da fatura deverá ser feito por intermédio de cobrança bancária. Após o vencimento terá multa de 2% (dois por cento) e mora mensal de 1% (um por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, no dia 10 (dez) do mês subseqüente, ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente ao valor mensal da prestação dos serviços objeto do presente contrato que, a CONTRATADA deverá apresentar até o dia 30 (trinta) de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

A importância mencionada será reajustada automaticamente, nas proporções devidas, com informações prévias à contratante, nos seguintes casos:

MONTANTE "A"

- **salários e encargos** - acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria (Atendente e recepcionista), cuja data-base é o mês de **JANEIRO** ou INPC acumulado;

MONTANTE "B"

- **Vale-transporte** - será reajustado todas as vezes que houver aumento das tarifas de ônibus;
- **Auxílio Alimentação** - de acordo com acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria
- **Demais itens do montante "B"** - pelo índice percentual que obtiver o salário da categoria.

O TRABALHO CONTINUA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPOSTA

É parte integrante deste contrato de prestação de serviços, a proposta de preços nº 024.6-2011, datada de 15/08/2011 e, todas as planilhas de custos relativas aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão contratual, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Inadimplência de qualquer cláusula contratual por qualquer das partes;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva, requerida, homologada ou decretada;
- Por vontade de uma das partes, formalmente manifestada. A manifestação da rescisão deverá ser feita mediante aviso por escrito, que a parte interessada encaminhará a outra com antecedência mínima de 30(trinta) dias, contados da data de recebimento, sem a aplicação de nenhuma penalidade. Não sendo a rescisão por justo motivo ou culpa;
- Havendo pendência financeira por parte do CONTRATANTE, o presente contrato não poderá ser rescindido até que haja a quitação total do débito, mesmo que comunicado com a antecedência prevista anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 01 de setembro de 2011.

José Líbio de Moraes Matos
Presidente da Amorville

Francisco José Soares Vianna
Ágil Serviços Especiais Ltda.

Testemunhas:

CPF: 496624496-00

CPF: 351 363.441-34

POSTO DE ATENDENTE/RECEPCIONISTA DIURNA - NA ESCALA DE 12X36 H - DE SEGUNDA A SEGUNDA - DAS 07 AS 19 H - CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE

MONTANTE "A"			
CATEGORIA	QTDE	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ SUBTOTAL
01 - SALÁRIO DA ATENDENTE	2	R$ 927,00	R$ 1.854,00
VALOR DA REMUNERAÇÃO			**R$ 1.854,00**

Encargos Sociais: incidentes sobre o valor da Remuneração.		
Grupo "A"	%	VALOR
01. INSS	20,00%	R$ 370,80
02. SESI OU SESC	1,50%	R$ 27,81
03. SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 18,54
04. INCRA	0,20%	R$ 3,71
05. SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$ 46,35
06. FGTS	8,00%	R$ 148,32
07. SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO/SAT	3,00%	R$ 55,62
08. SEBRAE	0,60%	R$ 11,12
Grupo "B"	%	VALOR
09. FÉRIAS	12,10%	R$ 224,33
10. AUXÍLIO DOENÇA	1,39%	R$ 25,77
11. LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,70%	R$ 12,98
12. FALTAS LEGAIS	0,73%	R$ 13,53
13. ACIDENTE DE TRABALHO	0,36%	R$ 6,67
14. AVISO PRÉVIO/BENEFÍCIOS	1,94%	R$ 35,97
15. 13º SALÁRIO	8,33%	R$ 154,44
Grupo "C"	%	VALOR
16. AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,36%	R$ 25,21
17. INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,35%	R$ 6,49
18. FGTS NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA	5,00%	R$ 92,70
Grupo "D"	%	VALOR
19.INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" SOBRE O GRUPO "B"	9,40%	174,28
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	**78,46%**	**R$ 1.454,65**

TOTAL DO MONTANTE "A" (Salários + Encargos Sociais)	**R$ 3.308,65**

MONTANTE "B"	
INSUMOS	VALOR R$
1. UNIFORME	R$ 30,00
2. MATERIAL/EQUIPAMENTOS(TELEFONE/DEGGY STEEL)	R$ -
3. VALE ALIMENTAÇÃO	R$ 480,00
4. VALE TRANSPORTE	R$ 188,76
5. MANUTENÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R$ -
6. FISCALIZAÇÃO/SUPERVISÃO	R$ -
7. ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA (obrigatório por determinação do sindicato)	R$ 8,00
8. AUXILIO FUNERAL (obrigatório por determinação do sindicato)	R$ 5,00
TOTAL DOS INSUMOS	**R$ 711,76**

DEMAIS COMPONENTES		VALOR R$
LUCRO	4,00%	R$ 160,82
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	2,00%	R$ 80,41
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		**R$ 241,23**

TRIBUTOS	%	VALOR
ISS S/ FATURAMENTO	5,00%	R$ 255,04
PIS S/ FATURAMENTO	1,65%	R$ 84,16
COFINS S/ FATURAMENTO	7,60%	R$ 387,65
IRPJ S/ FATURAMENTO	1,20%	R$ 61,21
CSSL S/ FATURAMENTO	1,00%	R$ 51,01
TOTAL DOS TRIBUTOS	**16,45%**	**R$ 839,07**

TOTAL DO MONTANTE "B" (Insumos+Demais Componente + Impostos)	**R$ 1.792,06**

VALOR TOTAL MENSAL (MONTANTE "A" + MONTANTE "B")	**R$ 5.100,71**

POSTO DE ATENDENTE/RECEPCIONISTA DIURNA - NA ESCALA DE 12X36 H - DE SEGUNDA A SEGUNDA - DAS 10 AS 22 H - CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE

MONTANTE "A"			
CATEGORIA	QTDE	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ SUBTOTAL
01 - SALÁRIO DA ATENDENTE	2	R$ 927,00	R$ 1.854,00
VALOR DA REMUNERAÇÃO			**R$ 1.854,00**

Encargos Sociais: incidentes sobre o valor da Remuneração.		
Grupo "A"	%	VALOR
01. INSS	20,00%	R$ 370,80
02. SESI OU SESC	1,50%	R$ 27,81
03. SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 18,54
04. INCRA	0,20%	R$ 3,71
05. SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$ 46,35
06. FGTS	8,00%	R$ 148,32
07. SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO/SAT	3,00%	R$ 55,62
08. SEBRAE	0,60%	R$ 11,12
Grupo "B"	%	VALOR
09. FÉRIAS	12,10%	R$ 224,33
10. AUXÍLIO DOENÇA	1,39%	R$ 25,77
11. LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,70%	R$ 12,98
12. FALTAS LEGAIS	0,73%	R$ 13,53
13. ACIDENTE DE TRABALHO	0,36%	R$ 6,67
14. AVISO PRÉVIO/BENEFÍCIOS	1,94%	R$ 35,97
15. 13º SALÁRIO	8,33%	R$ 154,44
Grupo "C"	%	VALOR
16. AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,36%	R$ 25,21
17. INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,35%	R$ 6,49
18. FGTS NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA	5,00%	R$ 92,70
Grupo "D"	%	VALOR
19.INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" SOBRE O GRUPO "B"	9,40%	174,28
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	**78,46%**	**R$ 1.454,65**

TOTAL DO MONTANTE "A" (Salários + Encargos Sociais)	**R$ 3.308,65**

MONTANTE "B"	
INSUMOS	**VALOR R$**
1. UNIFORME	R$ 30,00
2. MATERIAL/EQUIPAMENTOS(TELEFONE/DEGGY STEEL)	R$ -
3. VALE ALIMENTAÇÃO	R$ 480,00
4. VALE TRANSPORTE	R$ 188,76
5. MANUTENÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R$ -
6. FISCALIZAÇÃO/SUPERVISÃO	R$ -
7. ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA (obrigatório por determinação do sindicato)	R$ 8,00
8. AUXILIO FUNERAL (obrigatório por determinação do sindicato)	R$ 5,00
TOTAL DOS INSUMOS	**R$ 711,76**

DEMAIS COMPONENTES		VALOR R$
LUCRO	4,00%	R$ 160,82
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	2,00%	R$ 80,41
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		**R$ 241,23**

TRIBUTOS	%	VALOR
ISS S/ FATURAMENTO	5,00%	R$ 255,04
PIS S/ FATURAMENTO	1,65%	R$ 84,16
COFINS S/ FATURAMENTO	7,60%	R$ 387,65
IRPJ S/ FATURAMENTO	1,20%	R$ 61,21
CSSL S/ FATURAMENTO	1,00%	R$ 51,01
TOTAL DOS TRIBUTOS	**16,45%**	**R$ 839,07**

TOTAL DO MONTANTE "B" (Insumos+Demais Componente + Impostos)	**R$ 1.792,06**

VALOR TOTAL MENSAL (MONTANTE "A" + MONTANTE "B")	**R$ 5.100,71**

POSTO DE ATENDENTE/RECEPCIONISTA NOTURNA - NA ESCALA DE TRABALHO 12X36 H- DE SEGUNDA A SEGUNDA - DAS 19 ÀS 07 H - CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE

MONTANTE "A"			
CATEGORIA	QTDE	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ SUBTOTAL
01 - SALÁRIO DO ATENDENTE	2	R$ 927,00	R$ 1.854,00
02 - ADICIONAL NOTURNO	2	R$ 101,04	R$ 202,09
03 - HORAS EXTRAS(Intrajornada Clausula 40ª)		R$ -	R$ -
04 - D.S.R (Descanso semanal Remunerado)		R$ -	R$ -
VALOR DA REMUNERAÇÃO			**R$ 2.056,09**

Encargos Sociais: incidentes sobre o valor da Remuneração.		
Grupo "A"	%	VALOR
01. INSS	20,00%	R$ 411,22
02. SESI OU SESC	1,50%	R$ 30,84
03. SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 20,56
04. INCRA	0,20%	R$ 4,11
05. SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$ 51,40
06. FGTS	8,00%	R$ 164,49
07. SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO/SAT	3,00%	R$ 61,68
08. SEBRAE	0,60%	R$ 12,34
Grupo "B"	%	VALOR
09. FÉRIAS	12,10%	R$ 248,79
10. AUXÍLIO DOENÇA	1,39%	R$ 28,58
11. LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,70%	R$ 14,39
12. FALTAS LEGAIS	0,73%	R$ 15,01
13. ACIDENTE DE TRABALHO	0,36%	R$ 7,40
14. AVISO PRÉVIO/BENEFÍCIOS	1,94%	R$ 39,89
15. 13º SALÁRIO	8,33%	R$ 171,27
Grupo "C"	%	VALOR
16. AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,36%	R$ 27,96
17. INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,35%	R$ 7,20
18. FGTS NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA	5,00%	R$ 102,80
Grupo "D"	%	VALOR
19.INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" SOBRE O GRUPO "B"	9,40%	193,27
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	**78,46%**	**R$ 1.613,21**

TOTAL DO MONTANTE "A" (Salários + Encargos Sociais)	**R$ 3.669,30**

MONTANTE "B"	
INSUMOS	VALOR R$
1. UNIFORME - TERNO COMPLETO	R$ 30,00
2. MATERIAL/EQUIPAMENTOS (TELEFONE/DEGGY STEEL)	R$ -
3. VALE ALIMENTAÇÃO	R$ 480,00
4. VALE TRANSPORTE	R$ 188,76
5. MANUTENÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R$ -
6. FISCALIZAÇÃO/SUPERVISÃO	R$ -
7. ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA (obrigatório por determinação da CCT - cláusula 9ª)	R$ 8,00
8. AUXILIO FUNERAL (Obrigatório por determinação do CCT - cláusula 10ª)	R$ 5,00
TOTAL DOS INSUMOS	**R$ 711,76**

DEMAIS COMPONENTES		VALOR R$
LUCRO	4,00%	R$ 175,24
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,90%	R$ 39,43
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		**R$ 214,67**

TRIBUTOS	%	VALOR
ISS S/ FATURAMENTO	5,00%	R$ 275,03
PIS S/ FATURAMENTO	1,65%	R$ 90,76
COFINS S/ FATURAMENTO	7,60%	R$ 418,04
IRPJ S/ FATURAMENTO	1,20%	R$ 66,01
CSSL S/ FATURAMENTO	1,00%	R$ 55,01
TOTAL DOS TRIBUTOS	**16,45%**	**R$ 904,85**

TOTAL DO MONTANTE "B" (Insumos+Demais Componente + Impostos)	**R$ 1.831,28**

VALOR TOTAL MENSAL (MONTANTE "A" + MONTANTE "B")	**R$ 5.500,58**